

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 30/2009

PROCESSO n° A-09/339

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
08/02/2010.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 24/02/2010, ÀS
09:30 HORAS

OFERTA DE COMPRA: 431201430472009OC00030

O Senhor **Dantogles de Alcantara e Silva**, Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo A-09/339, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico para os produtos da plataforma Microsoft Windows Server, bem como para os produtos de colaboração e produtividade tais como Share Point, Dynamics CRM e Office Communicator da FAPESP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de Novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e

indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO:

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico para os produtos da plataforma Microsoft Windows Server, bem como para os produtos de colaboração e produtividade tais como Share Point, Dynamics CRM e Office Communicator da FAPESP, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como **Anexo I**.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como

pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS:

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. **O preço total para a prestação de serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio**, em moeda corrente nacional, em algarismos apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item XI deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**;

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
5. Os valores a serem apresentados na proposta devem ser referentes ao mês de apresentação da proposta, que será considerado como o mês de referência dos preços.
6. Prazo para pagamento da fatura: em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, contados da data do aceite correspondente.
7. Todos os créditos serão realizados no Banco Nossa Caixa S/A., nos termos do Decreto nº 43.060, de 27 de abril de 1998, para fins de pagamento.
8. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

IV - DA HABILITAÇÃO:

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestados de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação;

- a.1) Dentre os atestados de fornecimento, a empresa deve apresentar ao menos 01 (um) case de implantação do Microsoft Dymanic CRM 4.0 e 01 (um) case de implantação do Microsoft OCS.
- a.2) Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
- b) declaração fornecida pela licitante, em papel timbrado, indicando pelo menos um responsável técnico, para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº CPF, nº do RG;
- c) declaração fornecida pela licitante, em papel timbrado, atestando que possui pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto licitado, conforme requisitos exigidos no item 3, do Anexo I – Memorial Descritivo;

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998 - **Anexo II** deste Edital;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 – conforme **Anexo VI** deste Edital; e
- c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado) – **Anexo VII** deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO:

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei

federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

2.5 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

3. Será iniciada a etapa de lances, com participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

3.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

3.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

3.1.1.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total**.

3.2 A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

3.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período inicial de que trata o subitem 3.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

3.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 3.2.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

3.3 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

3.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 3.2.

- 4 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5 Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 6 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.
 - 6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.
 - 6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 05, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no

art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
 - 8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).
 - 8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações existentes no **CAUFESP**, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos háveis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A Licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de

documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile (fax) nº (0XX11) 3838-4115, ou pelo e-mail michel@fapesp.br.

- c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 09, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5, do item IV, deste Edital, bem como a documentação referente a qualificação técnica exigida no subitem 1.4, do item IV.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais dos documentos de habilitação exigidos no item IV ou as cópias autenticadas por tabelião de notas, **deverão ser apresentados na Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema

para tanto. Deverá, ainda, informar, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração
12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V
13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.
14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13 deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3

(três) dias após o encerramento da sessão pública, e as demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Gerência de Materiais e Patrimônio**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item, importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste Edital e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.2. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertados na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e a seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O objeto desta licitação deverá ser prestado na FAPESP, Rua Pio XI, 1.500 – Alto da Lapa, **com início em até 05 (cinco) dias úteis**, contados após a assinatura do Contrato, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de seguro, transporte e tributos, decorrentes do serviço, em conformidade com o estabelecido no **Anexo V** deste edital.

IX. DO PAGAMENTO:

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Gerência Administrativa, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, contados da data do aceite correspondente.
 - 2.1. Nos termos do inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 48.034, de 19.08.2003, que altera o RICMS, a licitante vencedora deverá indicar no respectivo documento fiscal, o valor do desconto equivalente ao imposto dispensado.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem IX,1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
4. **O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco Nossa Caixa S/A.**
5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado..

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será atestado pela Gerência de Informática da FAPESP.
2. **Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a licitante**

vencedora, deverá no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas, corrigir a prestação do serviço.

2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI – DA CONTRATAÇÃO:

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **celebração de Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

1.1. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e

anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 – Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação**, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar o termo de contrato.
3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes das alíneas “g” e “h”, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 – Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do Item V e subitens 1,2,3,4,e 6 do Item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da

data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até **90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato** ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. A execução do serviço deverá ter **início em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de assinatura do Contrato.
7. Deverá a Adjudicatária apresentar comprovação de que possui pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto licitado, mediante apresentação dos certificados técnicos emitidos pelo fabricante, conforme exigências contidas no item 3, do Anexo I – Memorial Descritivo, **como requisito obrigatório para assinatura do Contrato**.
8. Apresentar, relativamente ao pessoal técnico mencionado no item anterior, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de vínculo empregatício e/ ou contrato, respectivamente.
9. Deverá a Adjudicatária apresentar, ainda, as comprovações de que possui todas as demais exigências contidas no item 7, do Memorial Descritivo – Anexo I, como requisito obrigatório para assinatura do Contrato.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

- 1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a

pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. com art. 15 da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº 17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR e sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII- DA GARANTIA CONTRATUAL:

1. Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de **2 (dois) dias após a assinatura deste instrumento**, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.
5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão

Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo III – Portaria PR nº17/2004;

Anexo IV – Valores Mínimos Entre os Lances Ofertados;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2010.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico para os produtos da plataforma Microsoft Windows Server, bem como para os produtos de colaboração e produtividade tais como Share Point, Dynamics CRM e Office Communicator da FAPESP

2. Escopo dos Serviços de Suporte Técnico para todo o ambiente Microsoft, seja ele relacionado à infra-estrutura Microsoft, Sharepoint Server ou CRM:

2.1 - Características específicas para o contrato:

a) Pacote de aproximadamente 133 (cento e trinta e três) horas mensais para suporte técnico on-site, via e-mail, remoto e telefônico, totalizando 1.600 h em 12 meses, funcionando como um banco de horas não expiráveis.

b) Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sob regime de plantão;

c) Duração de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato;

d) Abertura de chamados por telefone e e-mail;

e) Softwares suportados pelo contrato:

e.1) Microsoft Dynamic CRM: Suporte a qualquer funcionalidade do produto, diante de um chamado aberto executar monitoramento dos recursos para solução de problemas.

e.2) Microsoft SharePoint Server: Suporte a Instalação, configuração e desenvolvimento de códigos para qualquer funcionalidade do produto, diante de um chamado aberto executar monitoramento dos recursos para solução de problemas.

e.3) Infra-estrutura Microsoft Windows: Suporte a qualquer

funcionalidade relacionada a Infra-estrutura da Microsoft, diante de um chamado aberto executar monitoramento dos recursos para solução de problemas;

e.4) Windows 2003 Server/ Windows 2008: Suporte a qualquer funcionalidade do Produto, diante de um chamado aberto executar monitoramento dos recursos para solução de problemas;

e.5) Microsoft Exchange 2007 Server: Suporte a qualquer funcionalidade do produto, diante de um chamado aberto executar monitoramento dos recursos para solução de problemas;

e.6) Office Communication Server 2007 R2: Suporte a qualquer funcionalidade do produto, diante de um chamado aberto executar monitoramento dos recursos para solução de problemas;

e.7) Microsoft SQL Server: Suporte a Instalação e configuração do Produto, diante de um chamado aberto executar monitoramento dos recursos para solução de problemas. Não está incluso o suporte em códigos, store procedures e problemas de performance quando o problema estiver relacionado ao banco de dados da aplicação;

e.8) Microsoft ISA Server 2006: Suporte a qualquer funcionalidade do produto, diante de um chamado aberto executar monitoramento dos recursos para solução de problemas;

e.9) Windows XP / Windows Vista / Windows 7: Suporte a qualquer funcionalidade do Produto, diante de um chamado aberto executar monitoramento dos recursos para solução de problemas;

e.10) Microsoft Office 2007 e componentes: Suporte a qualquer funcionalidade do Produto, diante de um chamado aberto executar monitoramento dos recursos para solução de problemas;

2.2 - A FAPESP poderá requisitar também o suporte da CONTRATADA para instalação, atualização de versão e documentação dos Produtos a serem suportados contidos neste Memorial Descritivo e os principais estão descritos abaixo:

a) Documentação

a.1) Desenvolver e entregar a documentação de levantamento, com as

informações coletadas que serão pertinentes ao escopo;

a.2) Desenvolver e entregar o desenho de arquitetura, com os parâmetros, variáveis e especificações para a execução do escopo;

a.3) Desenvolver e entregar o Plano de comunicação, segurança, processos de backup, migração e disponibilização;

a.4) Relatório de status – a ser atualizado mensalmente; e

a.5) Toda a documentação deverá seguir a metodologia MSF (Microsoft Solutions Framework).

b) Implantação do Microsoft Dynamics CRM

b.1) Levantamento: Levantamento de campo das entidades: Ocorrências, Árvore de Assuntos, Filas, Pesquisadores, Workflow e Integração com Web Service;

b.2) Desenvolvimento: Será considerado, neste projeto, a criação de 20 (vinte) atributos nas entidades já existentes do Microsoft Dynamics CRM, bem como a configuração de entidades padrões;

b.3) Integração: O projeto CRM prevê integração do Site da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Essa integração funcionará semelhante ao cenário atual do OTRS (Open source Ticket Request System). No cenário proposto o pesquisador após clicar no botão enviar da sua solicitação, a mesma será enviada para a entidade Ticket (Ocorrências) do Microsoft Dynamics CRM;

b.4) Regras de Workflow: O projeto CRM prevê a construção de regras de fluxo de trabalho (Workflow) com 02 (dois) passos para cada uma das 60 (sessenta) filas a serem criadas;

b.5) Disponibilidade de relatórios: O Microsoft Dynamics CRM conta com uma grande variedade de relatórios padrões, bem como com a possibilidade de criação de exibições, impressão, ou ainda exportação destes dados para o Microsoft Excel. Este projeto não prevê a construção de novos relatórios ou customização dos existentes;

b.6) Carga de Dados: O projeto CRM prevê uma carga de dados inicial via planilha do Microsoft Excel. Será passado para a Fundação de Amparo à

Pesquisa do Estado de São Paulo uma planilha com o formato e os campos existentes nas entidades;

b.7) Implantação: A implantação prevê a instalação do Dynamics CRM no ambiente de Produção, instalação e configuração do Cliente Dynamics CRM em 80 (oitenta) máquinas, migração do ambiente de homologação, as customizações, definição das políticas de acesso (permissões para usuários) e realização de testes de integração no ambiente de produção;

b.8) Workshop: O projeto CRM prevê um workshop funcional para os usuários, que será dividido em 10 (dez) turmas de 04 (quatro) horas cada com até 08 (oito) participantes.

b.9) Documentação: A elaboração da documentação do projeto é dividida em três partes: 1ª) Matriz de requerimento – Onde consta todo o levantamento feito e validado; 2ª) Gap – Caso algum campo necessite de código; e 3ª) Objeto Específico – Mostra o código utilizado no Gap;

c) Implantação/migração do Microsoft Office Communicator Server 2007 R2

c.1) Preparação do domínio;

c.2) Instalação e Migração para OCS 2007 R2;

c.3) Configuração das novas features do OCS 2007 R2; e

c.4) Deploy e upgrade do novo client OCS 2007 R2.

d) Política de Backup e Recovery Plan

d.1) Planejamento de política de backup de todos os servidores/serviços; e

d.2) Elaboração dos documentos necessários de instalação e recuperação em caso de desastre para todos os servidores/serviços.

e) Prazo de Conclusão

e.1 Todos os serviços descritos nos itens b) e c) e seus subitens, deverão ser executados no prazo máximo de até 6 meses antes do término do contrato.

3. Da Equipe e sua Qualificação Técnica

3.1 - Todos os profissionais da equipe de suporte devem ser empregados e/ou contratados da empresa contratada, devendo haver comprovação de tal situação pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho dos empregados e/ou o contrato, respectivamente.

3.2 - A licitante deve apresentar **equipe contendo ao menos 13 pessoas**, sendo que esses integrantes devem apresentar documento oficial do fabricante Microsoft relativamente à qualificação técnica (mínima) conforme as certificações e quantidades totais abaixo exigidas:

- a) 01 (uma) pessoa - MCAD - Microsoft Certified Application Developer;
- b) 01 (uma) pessoa - MCDBA - Microsoft Certified Database Administrator;
- c) 01 (uma) pessoa - MCDST - Microsoft Certified Desktop Support Technician;
- d) 03 (três) pessoas - MCITP - Microsoft Certified IT Professional;
- e) 02 (duas) pessoas - MCPD - Microsoft Certified Professional Developer;
- f) 02 (duas) pessoas - MCSE - Microsoft Certified System Engineer;
- g) 01 (uma) pessoa - MCSE+M - Microsoft Certified System Engineer + Messaging;
- h) 01 (uma) pessoa – MCSE + Microsoft Dynamics CRM 4.0 Installation and Deployment; e
- i) 01 (uma) pessoa - MCP em Microsoft Dynamics CRM 4.0 Customization and Configuration.

3.3 - Durante todo o período da prestação de serviços a equipe deverá manter a quantidade e as qualidades acima exigidas.

4. Sobre a execução dos Serviços de Suporte

4.1 - A FAPESP solicitará a assistência e serviços da Equipe CONTRATADA, sempre que necessário, sendo esta formalizada por contato telefônico ou e-mail.

4.2 - Os incidentes abertos serão categorizados da seguinte forma:

a) Um incidente é um problema ou dúvida nos componentes descritos no item 4 do Memorial Descritivo, apresentado pelo cliente, devendo, portanto, ser considerado um problema individual e autônomo, que não pode ser subdividido em vários problemas menores; e

b) Um incidente pode ser classificado de acordo com sua severidade conforme a seguir:

Severidade A - Server Down	Serviço fora do ar. Impacto direto na produção. O analista da contratada só pode desligar o telefone após o serviço estar novamente no ar. Esse tipo de chamado deve ser aberto exclusivamente via telefone.
Severidade B - Urgente	Problema que causa impacto direto na produção e em que o tempo é fator crítico, mas não foi interrompido o funcionamento de nenhum serviço. Esse tipo de chamado deve ser aberto exclusivamente via telefone.
Severidade C - Importante	Problema relevante mas que não causa impacto direto na produção.
Severidade D - Monitorar	Problema sem grande relevância.

4.3 - Os chamados fora de horário comercial (segunda à sexta das 18hs às 08h, finais de semana ou feriado), deverão ser abertos através do(s) celular(es) de Plantão da CONTRATADA.

4.4 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento ao cliente para a abertura dos incidentes. Esta central deverá estar apta à disponibilizar os seguintes serviços:

a) A empresa CONTRATADA, deverá prover Metodologia de atendimento e resolução de problemas desenvolvida a partir da sua experiência na prestação de serviços técnicos e das melhores práticas recomendadas pelos fabricantes;

b) Disponibilidade de equipe altamente especializada para resolver problemas técnicos de Infra-estrutura de TI, no período de 8 horas por dia, 5 dias por semana, em horário comercial através de tele-suporte e hotline, atendimento tele-suporte tipo 0800, que pode ser um número de operadora fixo, não celular, 0800 sem custo de ligação ou telefone fixo for DDD 11, ligação local São Paulo-Capital, suporte via correio eletrônico de

Internet e fora do horário Comercial através de um contato de plantão que pode ser celular;

- c) Soluções e recomendações aplicadas com garantia e retaguarda dos fabricantes;
- d) Atendimento priorizado e rápido nos casos de indisponibilidade de sistemas;
- e) Relatórios e Extratos de Atendimento: todos os problemas atendidos e os procedimentos aplicados no ambiente do cliente são detalhadamente registrados no Sistema de Atendimento;
- f) Registro da configuração atual dos componentes do ambiente de rede do cliente, conforme descrito no item 4, disponibilizando informações necessárias para a recuperação do ambiente em caso de falha, detecção de melhorias e eficiência no atendimento de suporte técnico.
- g) Documento contendo Visão Lógica e Configuração dos componentes suportados e descritos no item 4 (com exceção dos equipamentos Desktops);
- h) Profissional dedicado à Coordenação Técnica (TAM) dos serviços prestados ao cliente, com conhecimento profundo sobre o ambiente suportado, garantindo qualidade no atendimento e manutenção do relacionamento técnico.
- i) Análises preventivas mensais no ambiente de TI suportadas, baseadas na metodologia Microsoft Operations Framework, para identificar e sugerir atualizações, configurações ou melhorias nos componentes analisados.
- j) Relatório Executivo: Documento executivo claro e organizado para o acompanhamento dos serviços prestados e a avaliação de resultados. Relatório apresentado pelo TAM ao cliente contendo informações executivas com estatísticas de utilização e incidentes;

5. Critérios de Atendimento, quando da Prestação dos Serviços de Suporte

5.1 - A Equipe CONTRATADA deverá atender todos os chamados técnicos abertos segundo os critérios estabelecidos abaixo:

Tempo para Início do Atendimento				
Severidade	Telefônico	E-mail	Remoto	Campo
A - Crítico	Imediato	Não se aplica	Imediato	1h
B - Urgente	Imediato	Não se aplica	Imediato	1h
C - Importante	3h	3h	3h	Agendado
D - Monitorar	4h	4h	4h	Agendado

(*) quando não houver envolvimento de terceiros

Importante: O atendimento poderá requerer múltiplas interações e pesquisas offline para se encontrar a resposta. Caso o incidente envolva um “bug” no produto, será de responsabilidade da CONTRATADA verificar junto ao fabricante a correção à ser viabilizada bem como acompanhar o status dessa ocorrência e relatar a FAPESP.

6. Comprovações

6.1 - Declaração informando que possui em seu corpo técnico, pelo menos 13 (treze) profissionais qualificados, conforme solicitado no item 3 do memorial descritivo;

6.2 - Declaração informando que atende plenamente todos os requisitos do Edital.

7. Comprovações Necessárias para Assinatura do Contrato

7.1 - A documentação contendo a comprovação da experiência dos profissionais da equipe, exigidas no item 3 do Memorial Descritivo, **como requisito obrigatório para assinatura do contrato**, deverá ser entregue no momento da assinatura do mesmo;

7.2 - Apresentação de atestados de fornecimento pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome de empresa participante.

7.2.1 - Dentre os atestados de fornecimento, a empresa deve apresentar ao menos 01 (um) case de implantação do Microsoft Dynamics CRM 4.0 e 01 (um) case de implantação do Microsoft OCS.

7.3 - Comprovante de parceiro oficial da Microsoft Corporation, com o título de Microsoft Gold Certified Partner, com as competências e as especializações

de acordo com as especificações abaixo:

a) Competências: Deverá possuir as competências abaixo, comprovadas por certificados emitidos pela Microsoft:

- a.1)** Advanced Infrastructure Solutions;
- a.2)** Data Management Solutions;
- a.3)** Security Solutions;
- a.4)** Unified Communications Solutions;
- a.5)** Information Worker Solutions; e
- a.6)** Networking Infrastructure Solutions

b) Especializações: Deverá possuir as seguintes competências abaixo, comprovadas por certificados emitidos pela Microsoft:

- b.1)** Active Directory;
- b.2)** Storage Solutions;
- b.3)** Systems Management;
- b.4)** Portals and Collaboration e Search;
- b.5)** Identity & Secure Access;
- b.6)** Infrastructure Security; e
- b.7)** Messaging.

8. Limitações e Exclusões

8.1 - A resolução de problemas relativos ao Hardware deverá ser direcionada ao fabricante do equipamento.

8.2 - Não será efetuada nenhuma intervenção nas aplicações devendo ser de responsabilidade da Equipe de Desenvolvimento do Sistema.

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O**
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2009, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO III

Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
ou
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

Artigo 6º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

Artigo 7º - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

Artigo 8º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

Artigo 9º - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 3º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 4º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

Artigo. 10º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 11º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos

prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Artigo 13º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 14º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 15º - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

Artigo 16º - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt
Presidente

ANEXO IV

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

Item 01 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico para os produtos da plataforma Microsoft Windows Server, bem como para os produtos de colaboração e produtividade tais como Share Point, Dynamics CRM e Office Communicator , conforme especificações constantes no **Memorial Descritivo** que integra este Edital como **Anexo I**.

R\$ 2.000,00

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO FAPESP Nº. 0xx/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E A EMPRESA CONTRATADA

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP** instituída pela Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Dr. **Celso Lafer**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.809.257 e do CPF n.º 001.913.298-00, com endereço especial no local acima indicado, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXX, com sede na XXXX, CEP.: XXX, Município XXXX, Estado XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu XXXX, Sr.(a) **XXX**, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXX e do CPF n.º XXXX, com endereço especial no local acima indicado, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante dos autos do Processo n.º A- 09/339, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, pela CONTRATADA, de suporte técnico para os produtos da plataforma Microsoft Windows Server.
- 1.2 Os softwares suportados pelo Contrato são:
 - 1.2.1 Microsoft Dynamic CRM.
 - 1.2.2 Microsoft SharePoint Server.
 - 1.2.3 Infraestrutura Microsoft Windows.
 - 1.2.4 Windows 2003 Server/Windows 2008.
 - 1.2.5 Microsoft Exchange 2007 Server.
 - 1.2.6 Office Communication Server 2007 R2.
 - 1.2.7 Microsoft SQL Server.
 - 1.2.8 Microsoft ISA Server 2006.

- 1.2.9 Windows XP/Windows Vista/Windows 7.
- 1.2.10 Microsoft Office 2007 e componentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º 0X/200X.
- 2.2. O Edital, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/200X são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados nos termos constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 3.3. Excepcionalmente, decorrente de fato superveniente devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que autorizado, em conjunto, pelo Gerente Administrativo e pelo Gerente de Materiais e Patrimônio, da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1º, inciso VII, da Portaria FAPESP PR nº 11/2009.
- 3.4. Ocorrendo atraso no início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.
- 3.5. Os serviços ora contratados compreendem especificamente:
 - 3.5.1. Pacote de aproximadamente 133 (cento e trinta e três) horas mensais para suporte técnico on-site, via e-mail, remoto e telefônico, totalizando 1.600 hrs em 12 meses, funcionando como um banco de horas não expirável.
 - 3.5.2. Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sob regime de plantão.

- 3.5.3. Abertura de chamados por telefone e e-mail.
 - 3.5.4. Requisição de suporte para instalação, atualização de versão e documentação dos produtos a serem suportados, nos termos do Anexo I – Memorial Descritivo.
- 3.6. A CONTRATADA deverá indicar o número de telefone e fax, com tarifação local da cidade de São Paulo ou serviços de Call Center 0800, sem custo na ligação para a CONTRATANTE.
- 3.6.1. Os chamados poderão ocorrer dentro do horário de atendimento e dia da semana, por qualquer meio hábil de comunicação, seja via e-mail, telefone ou *fac símile*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 4.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
 - 4.1.2 facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da equipe técnica da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;
 - 4.1.3 exercer a fiscalização dos serviços;
 - 4.1.4 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
 - 4.1.5 efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 4.2. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 4.2.2. designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 4.2.3. fazer seguro dos profissionais da equipe técnica contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 4.2.4. apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à CONTRATANTE, por força deste Contrato;
- 4.2.5. identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 4.2.6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.2.7. responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da equipe técnica, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 4.2.8. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação expressa pela CONTRATANTE;
 - 4.2.8.1. a substituição deverá ocorrer por profissional igualmente capacitado, apresentando para tanto a documentação exigida pela CONTRATANTE;
- 4.2.9. manter os profissionais da equipe técnica identificados por meio de crachás da CONTRATADA, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sem prejuízo da utilização do crachá da CONTRATANTE identificado como

“Prestador de Serviços”, quando estiverem na sede da CONTRATANTE;

- 4.2.10. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.2.11. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 4.2.12. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 4.2.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 4.2.14. reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 4.2.15. responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio da CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 4.2.16. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.2.17. manter os equipamentos e o sistema disponibilizados pela CONTRATANTE em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O preço total deste Contrato é de **R\$** (), e onerará as verbas orçamentárias do exercício de 200x, sob a Classificação Funcional Programática 1912243045699 – Administração da FAPESP – Elemento Econômico 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 5.1.1 O valor unitário da hora técnica é de **R\$ ()**, para fins de apuração do valor mensal, o que não poderá ultrapassar, no período de 12 (doze) meses, o preço total do Contrato.
- 5.1.2 O preço mensal estimado dos serviços é de **R\$ ()**.
- 5.2 Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos documentos elencados no item 6.4, e a Nota Fiscal deverá especificar o número deste Contrato e dos autos do processo correspondente.
- 6.1.1. Os serviços serão medidos considerando-se o mês calendário, ou seja, do primeiro até o último dia do respectivo mês.
- 6.2. No último dia do mês em que foram prestados os serviços de suporte técnico, a CONTRATADA entregará relatório descrevendo os serviços realizados, a quantidade de horas e os respectivos valores apurados.
- 6.3. Após a conferência do relatório, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, devidamente acompanhada dos documentos elencados no item 6.4.
- 6.4. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas ao Gestor do Contrato, bem como os relatórios mensais e os documentos necessários.
- 6.5. O pagamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos, por parte da CONTRATADA:
- a) Nota Fiscal / Fatura;
 - b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos tributários INSS e FGTS resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;

- c) Cópia da folha de pagamento envolvendo o (s) empregado (s) que presta (m) serviços em decorrência do Contrato celebrado;
 - d) Planilha de medição dos serviços executados;
 - e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
 - f) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade relativa a Seguridade Social, emitida pelo INSS, com prazo de validade em vigor.
- 6.6. Se por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da guia de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 6.7. A não apresentação dessa comprovação assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.
- 6.8. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.
- 6.9. A não aceitação dos serviços pelo Gestor, implicará na suspensão imediata do pagamento.
- 6.10. Somente serão pagos os serviços executados, concluídos e aceitos pelo Gestor.
- 6.11. De acordo com o artigo 2º, do Decreto Estadual nº.43.060, de 27 de abril de 1998, o pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de crédito aberto em conta bancária no **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, em nome do credor, configurando-se o depósito pleno, geral e irrevogável quitação por parte da CONTRATADA – **Agência nº. - Conta Corrente nº. .**
- 6.12. Os pagamentos mensais serão efetuados no **5º (quinto) dia útil após o aceite na Nota Fiscal**, desde que preenchidas as condições contratuais. A CONTRATANTE não efetuará o pagamento por meio de boleto bancário.

6.13. Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.7.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida:

6.13.1. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor de retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE (Órgão da Administração) proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

6.14. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade implicará na devolução à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação do documento.

6.15. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.16. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá atualização financeira e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço total convencionado na Cláusula Quinta será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, admitindo-se, na hipótese de sua prorrogação, o reajuste.

- 7.2. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido na art. 2º, inciso VII, alínea “f”, do Decreto Estadual n.º 27.133/87, os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços e Serviços, conforme segue:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.3. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior, será contada a partir da **data da apresentação da proposta comercial**, nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 48.326/2003 e suas alterações.
- 7.4. A falta de consenso na renegociação impedirá a prorrogação da vigência contratual, observada a cláusula pertinente, promovendo-se nova licitação, sempre que cabível.
- 7.5. O reajuste será feito, mediante requerimento fundamentado pela CONTRATADA dirigido à Gerência Administrativa da CONTRATANTE.
- 7.6. Havendo deferimento do pedido de reajuste, este será efetuado por simples comunicação entre as Partes, por meio da Gerência Administrativa da CONTRATANTE, e fará parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo(s) representante(s) designado(s) pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer profissionais da equipe técnica ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nos termos da Portaria PR FAPESP n.º 17/2004, disponível em www.fapesp.br, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 9.1.1.advertência;
- 9.1.2.multa de:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento), ao dia.
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou
 - c) multa correspondente à diferença do preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- 9.1.3.suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 9.3. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as sanções previstas nesta Cláusula.

- 9.4. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se necessário, a cobrança judicial.
- 9.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar ciência, mediante protocolo, da aplicação da sanção.
- 9.6. A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.7. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, ou quaisquer outras despesas decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 10.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 11.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

- 11.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Para a garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA prestará, até o segundo dia subsequente à assinatura deste instrumento, garantia no total de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, correspondendo a **R\$ ()**.
- 12.2. A garantia referida no item 12.1 será reforçada na razão de 5% (cinco por cento) do montante de qualquer aumento do valor contratual.
- 12.3. A garantia e seus reforços referidos nesta Cláusula poderão ser efetuados mediante caução em dinheiro, fiança bancária, Títulos da Dívida Pública ou seguro garantia.
- 12.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.5. A autorização contida no item 12.4 anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 12.6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, ou em virtude de aditamento ou reajuste no valor do contrato.
- 12.7. A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.8. A garantia, prestada na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.
- 13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.
- 13.3. O pagamento decorrente de alteração deste Contrato segue a mesma disposição da Cláusula Sexta, mediante fatura separada, com menção ao Termo Aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 14.1. Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 14.2. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 14.3. A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da CONTRATANTE.
- 14.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local dos serviços.
- 14.5. Serão de exclusiva responsabilidade e iniciativa da CONTRATADA todas as providências que se fizerem necessárias quanto à assistência aos seus empregados, em caso de acidentes ou mal súbito quando em serviço, cabendo à CONTRATANTE, apenas a prestação de socorro imediato, se as circunstâncias assim o exigirem e permitirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer

cláusula ou condições deste Contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1 As partes estabelecem que o resultado da prestação de serviços objeto deste instrumento resulta em direitos de propriedade pertencentes exclusivamente à CONTRATANTE nos termos do disposto na Lei Federal nº. 9.609/98 (Lei do Software) ou outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.

17.2. As comunicações da CONTRATANTE serão subscritas pelo seu representante legal, ou pelo Gerente Administrativo, ou pelo Gerente Adjunto de Contratos, ou pelo Gestor do Contrato.

17.3. As comunicações da CONTRATADA serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado.

17.4. As comunicações da CONTRATADA dirigidas à CONTRATANTE deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, Gerência Administrativa – Gerência Adjunta de Contratos, na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa. E-mail: ga@fapesp.br**

17.5. As comunicações da CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à

17.6. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos Relatórios, Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.

17.7. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo – Capital.
- 19.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de 200X.

CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO -
FAPESP**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contrato FAPESP n°

Objeto:

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 200X.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

PORTARIA GA Nº. , de de de 200X.

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o(s) servidor(es), portador(es) da cédula de identidade RG nº. , para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do **Contrato FAPESP nº. 0XX/200X** – Proc. A – 09/339, celebrado com a Empresa **XX**, na qualidade de Gestor(es) do Contrato.

Art. 2º - Ao(s) Gestor(es) do Contrato, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) receber as respectivas Notas Fiscais;
- c) verificar a adequação das Notas Fiscais com as cláusulas e condições contratuais;
- d) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- e) apresentar os comentários operacionais sobre os Serviços;
- f) encaminhar as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- g) restituir à Contratada as Notas Fiscais encaminhadas em desacordo com as cláusulas e condições contratuais;
- h) registrar nos autos do Processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Gestor(es) deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

Art. 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2009, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2009, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa acima mencionada atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, de de 2010

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.